

Incentives News Flash n.º 40/2015 Create value with public funding



Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização - Primeira alteração

Foi publicada a Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, que aprova a primeira alteração à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

Passamos a identificar as alterações mais significativas.

Sistemas de incentivos às empresas (Disposições gerais)

- **Âmbito setorial:** Passam a ser elegíveis, no contexto específico dos serviços de interesse económico geral ou investimentos incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local) para o exercício da atividade concessionada, operações ou projetos enquadráveis na área de investigação e desenvolvimento do sistema de incentivos e na formação de recursos humanos.

- **Despesas não elegíveis:** Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção das despesas previstas no setor do turismo para a tipologia de investimento inovação empresarial e empreendedorismo.

Inovação empresarial e empreendedorismo

- **Tipologia de projetos:** Na área de inovação produtiva de Pequenas e Médias Empresas (PME) passam a ser suscetíveis de apoio a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de *marketing*.
- **Âmbito sectorial:** No âmbito da tipologia de investimento inovação empresarial e empreendedorismo, os apoios aos projetos do sector da construção naval, apenas podem ser concedidos mediante notificação prévia à Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, em conformidade com as orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período compreendido entre 2014-2020.
- **Critérios de elegibilidade dos projetos:** Caso não se demonstre o efeito de incentivo nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º do presente regulamento, para os projetos de interesse especial e projetos de interesse estratégico localizados nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo, considera-se que há efeito do incentivo quando, na ausência do financiamento, a realização do investimento na respetiva região não teria sido suficientemente rentável para o beneficiário, resultando assim no encerramento de um estabelecimento existente nessa região.
- **Condições de elegibilidade dos beneficiários:** À exceção do vale empreendedorismo, é exigível aos beneficiários não apresentar projetos aprovados no âmbito das tipologias de investimento “Inovação Produtiva PME” e “Empreendedorismo Qualificado e Criativo”.
- **Natureza e taxas de incentivo:** O incentivo a conceder aos projetos no âmbito da “Inovação Empresarial” e “Empreendedorismo Qualificado e Criativo” assume uma taxa máxima de 35% acrescida de majorações, entre as quais, (i) 15 pontos percentuais (p.p.) a atribuir a médias empresas, independentemente da dimensão do projeto, e a micro empresas que desenvolvam projetos com despesa elegível igual ou superior a Euro 5 milhões e (ii) 25 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas, em projetos com despesa elegível inferior a Euro 5 milhões.

Qualificação e internacionalização de PME

- **Natureza e taxas de incentivo:** No caso de projetos de formação-ação, a contribuição do Fundo Social Europeu (FSE) está limitada, (i) a 83% das despesas elegíveis, com exceção das remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, no caso de médias empresas, e, (ii) a 86% das despesas elegíveis, no caso de micro e pequenas empresas. Em casos devidamente excecionais, a definir em avisos, os apoios podem ainda ser concedidos ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*, com a contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis, excluindo as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho.
- **Despesas elegíveis:** Custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, pelo período máximo de 36 meses, incluindo o salário base, até ao limite máximo definido no aviso para apresentação de candidaturas ou em orientação técnica, e os encargos sociais obrigatórios, mediante celebração do contrato de trabalho. Estas despesas e, bem assim, as despesas relativas à formação de recursos humanos deverão respeitar o artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho e o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de *minimis*.

Investigação e desenvolvimento tecnológico

- **Natureza e taxas de incentivo:** O incentivo a conceder aos projetos de I&D empresas, projetos demonstradores e programas mobilizadores é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de 25%, a qual pode ser acrescida, entre outras, de uma majoração “tipo empresa” de 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas.
- **Despesas elegíveis:** Os custos indiretos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação de uma taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos. No caso de não PME, as despesas relativas à participação em feiras e exposições, designadamente as despesas incorridas com o aluguer, a montagem e o funcionamento de *stands*, estão sujeitas ao Regulamento (EU) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de *minimis*.

Cr terios de delimita o de interven o das autoridades de gest o (Anexo A)

Incentivos   inova o empresarial e empreendedorismo

No que respeita ao vale empreendedorismo, o cofinanciamento dos investimentos   assegurado pelas autoridades de gest o dos Programas Operacionais Regionais, em fun o da localiza o NUTS II do investimento, aferida pela localiza o do estabelecimento empresarial.

Restri es europeias (Anexo B)

Incentivos   inova o empresarial e empreendedorismo

  exce o do vale empreendedorismo, est o exclu dos do  mbito de aplica o desta tipologia de investimento os incentivos concedidos, entre outros, nos sectores sider rgico, do carv o, das fibras sint ticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produ o, distribui o e infraestruturas energ ticas, nos termos do definido no Regulamento (EU) n.  651/2014, de 16 de junho.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.  181-B/2015, de 19 de junho](#).

Para mais informa es, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 50

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede s o entidades legais separadas e independentes. A DTTL (tamb m referida como "Deloitte Global") n o presta servi os a clientes.

Para aceder   descri o detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta servi os de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de neg cios e de gest o e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 pa ses e territ rios, a Deloitte combina compet ncias de elevado n vel com oferta de servi os qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus neg cios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padr o de excel ncia.

Esta comunica o apenas cont m informa o de car cter geral, pelo que n o constitui aconselhamento ou presta o de servi os profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte   respons vel por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decis es baseada nesta comunica o.